



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.690, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

- Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de protetor solar a todos os servidores públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos a radiação solar e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de protetor solar, por parte dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Tatuí a todos os servidores públicos que, em horário laboral, mantiverem-se expostos a radiação solar.

§ 1º O protetor solar a ser disponibilizado deve ser de fator de proteção solar – FPS maior ou igual a 15 (quinze).

§ 2º A distribuição do protetor solar deverá ser em quantidade suficiente para ter sua aplicabilidade em intervalo de 02 (duas) horas.

§ 3º Compreende-se por exposição a radiação solar todo o servidor que se manter ao ar livre por tempo maior ou igual a 30 (trinta) minutos, no horário compreendido entre sete e dezoito horas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 07 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/12/12.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Vereador José Tarcísio Ribeiro
(Ofício nº 290/12, da Câmara Municipal de Tatuí).